155

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º e 2º do artigo 229 do Substitutivo Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021

Nº_____

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º e 2º do Artigo 229 do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 229. (*omissis)*

Parágrafo 1º. A Seção de Gestão de Unidades e Parcerias é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Gestão de Unidades e Parcerias é possuir formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 229 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

> Artigo 229 - A Seção de Gestão de Unidades e Parcerias, subordinada diretamente à Divisão de Educação Infantil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
>
> Parágrafo 1º - A Seção de Gestão de Unidades e Parcerias é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.
>
> Parágrafo 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe da Seção de Gestão de Unidades e Parcerias é possuir Ensino Médio Completo.

A emenda visa qualificar tecnicamente o substitutivo PLC nº 18 de 2021 e valorizar a atuação dos servidores públicos de carreira para compor os quadros previstos no Artigo 229.

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli